

INSTITUTO CULTURAL SOTO DELATORRE

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e cinco, reuniram-se na Av. Falcão, s/nº, Morro da França, Bairro de Bombas, município de Bombinhas - SC, os fundadores do **Instituto Cultural Soto Delatorre**, assistidos pelo advogado Bel. Fernando Humberto Delatorre, brasileiro, solteiro, CPF 003.905.429-20, RG nº 4R.2.685.007 SSP/SC, OAB/SC 1.150, com escritório na Av. Central, nº 335, em Balneário Camboriú, para o fim específico de concretizar a fundação da entidade civil de direito privado denominada "**Instituto Cultural Soto Delatorre**".

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. O **Instituto Cultural Soto Delatorre** também designado pela sigla **ICSD**, constituído em primeiro de julho de dois mil e cinco, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza científica, cultural e educacional, de proteção ambiental, defesa do meio ambiente, da melhoria da qualidade de vida, da proteção da fauna e da flora, de proteção e recuperação dos ecossistemas marinhos e terrestres, do desenvolvimento sustentável, de educação ambiental, de fomento e preservação do patrimônio histórico e cultural, e execução de serviços de comunicação educativa através de jornais, rádio difusão e imagens, constituído por prazo indeterminado, com área de atuação no território brasileiro, com sede e foro na Av. Falcão s/nº, Morro da França, Bairro de Bombas, município de Bombinhas - SC, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste estatuto.

CAPITULO II - OBJETIVOS

Art. 2º. O **Instituto Cultural Soto Delatorre** tem por finalidade a defesa do meio ambiente, da melhoria da qualidade de vida, da proteção da fauna e flora, de proteção e recuperação dos ecossistemas marinhos e terrestres, de educação ambiental, do desenvolvimento sustentável e fomento e preservação do patrimônio histórico e cultural, garantindo benefícios para as gerações futuras, tendo ainda os seguintes objetivos:

I – Promover de forma gratuita a defesa do meio ambiente, educação ambiental e, sobretudo, lutar pela melhoria da qualidade de vida, através do uso racional dos recursos naturais;

II – Promover e implementar o desenvolvimento local, regional e nacional através do turismo de forma auto-sustentável;

III – Promover de forma gratuita a educação, bem como a preservação dos sítios ecológicos, do patrimônio natural, histórico e cultural;

IV – Promover o intercâmbio de natureza técnica e científica, com instituições nacionais e internacionais;

V – Promover estudos de natureza científica e manter atualizado um banco de dados com informações técnicas, científicas e culturais;

VI – Conscientizar a comunidade, através de ações de educação ambiental;

VII – Promover a publicação de artigos, notas e livros, além de material audiovisual.

VIII – Executar serviços de radiodifusão, sons e imagens sem finalidade comercial, e sim exclusivamente educativa e cultural.

Parágrafo Único – O *Instituto Cultural Soto Delatorre* não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos estatutários.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o *Instituto Cultural Soto Delatorre* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 4º. O *Instituto Cultural Soto Delatorre* disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O *Instituto Cultural Soto Delatorre* será constituído por sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, colaborador, honorário, contribuinte e outros, nos seguintes termos:

I – Fundadores- pessoas físicas que tenham assinado a ATA de Constituição;

II – Colaboradores- pessoas físicas ou entidades que contribuíram com a instituição na realização de seus objetivos, segundo os critérios a serem determinados pela Diretoria-Executiva;

III – Sócio Honorário- pessoas físicas ou entidades identificadas com os objetivos da entidade e que se destacarem na defesa do meio ambiente e na preservação do patrimônio histórico e cultural, mereça o reconhecimento formal;

IV – Contribuintes- todos aqueles que se associarem à instituição, mediante inscrição, por proposta de outro sócio e aprovação pela Diretoria Executiva, que decidirá até cinco dias e recorrerá *ex-officio* para a Assembléia Geral que deverá ser convocada em trinta dias, em caso de recusa do sócio;

Art. 7º. São direitos dos sócios Fundadores, Colaboradores e Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 9º. A entidade é constituída por sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art.10º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais da Instituição.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. O *Instituto Cultural Soto Delatorre* será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

Art. 12º . Os membros do *Instituto Cultural Soto Delatorre* serão os seguintes:

- Diretoria Executiva

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Executivo
- Tesoureiro
- Secretário

- Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vetado o voto cumulativo ou por procuração.

I - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Instituto, com direito apenas a voto de desempate.

II - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

III - A Assembléia Geral, instalar-se-á com presença mínima de dois terços de seus membros, em primeira convocação; 30 (trinta) minutos após, em seguida convocação, com qualquer número.

Art. 14º. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal a cada 05 (cinco) anos;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 39º;

III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Capítulo IX;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

Art. 15º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, a cada dois anos, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano ímpar para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria-Executiva;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria-Executiva;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente da Diretoria-Executiva, ou no mínimo por 03 (três) membros desta;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um terço dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo a ordem do dia constar na comunicação.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 18º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO VI - DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 19º. A Diretoria-Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Executivo, um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria-Executiva será de cinco (05) anos, com direito a reeleição, e, vaga de qualquer vaga o substituto será eleito pelo demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 20º. Compete à Diretoria-Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

Art. 21º. Compete ao Presidente:

I – representar o **Instituto Cultural Soto Delatorre** judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, e, estabelecimentos bancários;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar seu voto de qualidade, quando necessário;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

V – nomear pessoas físicas e jurídicas na qualidade de consultores para assessorar a diretoria nas áreas de atuação que se fizerem necessárias;

VI- Apresentar a Assembléia Geral as demonstrações contábeis financeiras do **Instituto** e encaminhá-las ao Conselho Fiscal.

Art. 22º. Compete ao Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23º. Compete ao Diretor-Executivo:

I - Coordenar e acompanhar a execução de projetos de pesquisas ou outras ações do **Instituto Cultural Soto Delatorre**, podendo representa-lo perante todas as repartições publicas federais, estaduais e municipais.

II - Elaborar projetos de interesse social, cultural e ambiental.

III - Estabelecer relações diplomáticas com outras instituições, firmar convênios e parcerias;

Art. 24º. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – coordenar e elaborar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre quaisquer operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres escritos para os organismos superiores da entidade;

Art. 25º. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

CAPITULO VII - CONSELHO FISCAL.

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira sendo constituído por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre quaisquer operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres escritos para os organismos superiores da entidade.

Art. 27º . O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 28º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre quaisquer operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres escritos para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – recomendar a realização de auditoria externa na Instituição quando julgar necessário;

VII – comparecer as reuniões da Assembléia Geral, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

VIII – dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações contábeis financeiras do Instituto, procedendo as ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias:

IX – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 30º. O patrimônio do **Instituto Cultural Soto Delatorre** será constituído por doação inicial e por bens e valores que a este venham a ser adicionados através de:

- I – doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, poder público, autarquias e outras eventuais;
- II – subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo poder público;
- III – vendas de artesanatos, camisetas educativas e lembranças ecológicas;
- IV – bens que, a qualquer título, vier a adquirir;
- V – legados e heranças que lhe forem destinadas;
- VI – fundos provenientes de eventos e festividades;
- VII – rendas originárias de seus bens e decorrentes de taxas pagas pelos sócios, que constará de uma mensalidade ou anuidade a ser arbitrada no regimento interno.
- VIII – receitas de aplicações de reservas e disponibilidades, prestação de serviços, doações, subvenções e benemerência de caráter oficial ou não;

Parágrafo primeiro. A instituição destinará, preferencialmente, recursos para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda contribua para garantia de sua manutenção e autonomia econômica financeira.

Parágrafo segundo. A instituição poderá firmar contratos de cessões, gratuitos ou onerosos, de bens ou serviços para garantia de execução de seus objetivos.

CAPITULO IX - EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 31º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

- Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas.

Art. 32º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33º. O *Instituto Cultural Soto Delatorre* extinguir-se-á por decisão absoluta da Assembléia Geral, na hipótese de se verificar a impossibilidade de sua continuidade.

Art. 34º. Decidida à extinção da entidade, nomear-se-á uma comissão liquidamente responsável pelas providências necessárias à execução da deliberação, dentre as quais aponta-se a publicação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio social da entidade.

Parágrafo Único - A decisão de extinção da entidade não poderá ser tomada com aprovação de dois terços dos sócios da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. O *Instituto Cultural Soto Delatorre* será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 37º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Bombinhas, 01 de Julho de 2005.